



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2845/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 3 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SENADOR ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário  
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 37, de 2024, de autoria da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.**

Senhor Terceiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 421 (SF), de 22 de maio de 2024, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica – SEB, bem como do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre a sugestão para que "sejam feitos estudos para analisar a viabilidade da criação da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito dos dois anos finais do ensino fundamental e do ensino médio".

Respeitosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 209/2024/DPDI/SEB/SEB (4976717); e  
II - Nota Técnica nº 6/2024/SE/CNE/CNE (5007300).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 03/07/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5025804** e o código CRC **7C41BC42**.



## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 209/2024/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003633/2024-64

INTERESSADO: ASPAR/MEC

#### ASSUNTO

Indicação nº 37, de 2024, de autoria da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

#### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. 23123.003633/2024-64.
- 1.2. Constituição Federal, de 1988 (CF/1988).
- 1.3. Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- 1.4. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- 1.5. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
- 1.6. Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Em atenção ao Despacho nº 2985/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI 4942643), que encaminhou o Ofício nº 2199/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4939905), proveniente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR), o qual encaminha o Ofício nº 421 (SF), de 22 de maio de 2024, acompanhado da Indicação nº 37, de 2024 (4921034), de autoria da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, a qual "sugere que sejam feitos estudos para analisar a viabilidade da criação da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito dos dois anos finais do ensino fundamental e do ensino médio".

#### 3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente vale citar o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (CF, 1988), que define o papel da educação no contexto do estado brasileiro, nos seguintes termos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.2. Esta Carta Magna prevê, no seu artigo 210, a necessidade de fixação de conteúdos mínimos em âmbito nacional:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

3.3. Para a inclusão de nova disciplina nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, deve-se considerar os marcos normativos que tratam da definição destes currículos, cujo amparo encontra-se num arcabouço institucional que tem, entre seus normativos principais, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB):

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Grifo nosso)

.....

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

3.4. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define um conjunto de aprendizagens que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de maneira a assegurar seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Esse documento normativo aplica-se, exclusivamente, à educação escolar, de acordo com o definido no § 1º do art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, além de estar orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos, que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como apresentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

3.5. Vale ressaltar que conteúdos relacionados aos direitos humanos e seus correlatos, quais sejam, Direitos e garantias fundamentais e Cidadania, como sugerido na manifestação recebida, encontram-se contemplados no contexto escolar, explicitamente nos temas Educação em Direitos Humanos, e Cidadania e Civismo, vida familiar e social, respectivamente, por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no rol dos Temas Contemporâneos (BNCC, 2018, pp. 19-20), e, tal como regulamenta a LDB, podem ser incorporados pelas redes de ensino e pelas escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora, juntamente com os componentes curriculares da formação geral, garantindo ao estudante o seu desenvolvimento e a formação integral, ao longo de toda a educação básica e em cada etapa da

escolaridade, como expressão dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes, como preconizam as Resoluções CNE/CEB nº 7/2010 e CNE/CP nº 2/2017. Esta última, em seu artigo 8º, parágrafo 1º, define que:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e **temas contemporâneos** relevantes para o **desenvolvimento da cidadania**, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a **educação em direitos humanos**; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

3.6. Com referência à indicação nº 37/2024, que pretende incluir a "Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito dos dois anos finais do ensino fundamental e do ensino médio", cabe pontuar que esta temática está contemplada, de forma transversal na BNCC, entre outros aspectos, nas competências gerais, cujo desenvolvimento deve ser assegurado aos alunos, durante toda a educação básica e em cada etapa da escolaridade, tais como as elencadas a seguir:

#### COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

[...]

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

[...]

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

[...]

3.7. Adicionalmente, vale destacar as seguintes habilidades que tratam das temáticas de cidadania, direitos e deveres do cidadão e política, conforme transcrição:

(EF89LP17) Relacionar textos e documentos legais e normativos de importância universal, nacional ou local que envolvam direitos, em especial, de crianças, adolescentes e jovens – tais como a Declaração dos Direitos Humanos, a Constituição Brasileira, o ECA -, e a regulamentação da organização escolar – por exemplo, regimento escolar -, a seus contextos de produção, reconhecendo e analisando possíveis motivações, finalidades e sua vinculação com experiências humanas e fatos históricos e sociais, como forma de ampliar a compreensão dos direitos e deveres, de fomentar os princípios democráticos e uma atuação pautada pela ética da responsabilidade (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho).

[...]

(EM13LP23) Analisar criticamente o histórico e o discurso político de candidatos, propagandas políticas, políticas públicas, programas e propostas de governo, de forma a participar do debate político e tomar decisões conscientes e fundamentadas.

(EM13LP27) Engajar-se na busca de solução para problemas que envolvam a coletividade, denunciando o desrespeito a direitos, organizando e/ou participando de discussões, campanhas e debates, produzindo textos reivindicatórios, normativos, entre outras possibilidades, como forma de fomentar os princípios democráticos e uma atuação pautada pela ética da responsabilidade, pelo consumo consciente e pela consciência socioambiental.

3.8. Ainda sobre Política, a BNCC salienta:

As discussões sobre formas de organização do Estado, de governo e do poder são temáticas enunciadas no Ensino Fundamental e aprofundadas no Ensino Médio, especialmente em sua dimensão formal e como sistemas jurídicos complexos. Essas temáticas apresentadas de forma ampla na BNCC fornecem alguns elementos capazes de agregar diversos temas de ordem econômica, social, política, cultural e ambiental e permitem, sobretudo, a discussão dos conceitos veiculados por diferentes sociedades e culturas.

3.9. Cumpre também destacar a autonomia dos sistemas de ensino para selecionar temas e propor ações e eventos sobre as temáticas que julgarem relevantes, levando em consideração a realidade de seu público estudantil e a capacidade do seu corpo técnico e docente, conforme preconiza o art. 8º da LDB, ao afirmar que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão suas atividades em regime de colaboração, e que os sistemas de ensino têm liberdade de organização e de oferta de atividades pedagógicas:

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

3.10. Portanto, cabe aos sistemas de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, assim como a inclusão de disciplinas.

3.11. Por fim, é pertinente reiterar que a Lei nº 13.415, de 2017, reafirmou, por meio da inclusão do § 10 no artigo 26 da LDB, o Conselho Nacional de Educação como o órgão tecnicamente legítimo para a avaliação, a regulamentação e a aprovação da inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios na educação básica. Dessa forma, qualquer solicitação que altere a Base Nacional Comum Curricular deve ser, preliminarmente, submetida à consulta daquele Colegiado.

4.1. Ante o exposto, em que pese o mérito da Indicação nº 37/2024, de autoria da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, esta Secretaria de Educação Básica (SEB) reitera o argumento de que conteúdos que abarcam a "Educação Política", a cidadania e os direitos fundamentais estão presentes nos temas transversais da BNCC, sendo contemplados em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-los de forma contextualizada.

À consideração superior.

RAQUEL FRANZIM  
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica substituta

De acordo. Encaminhe-se.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Franzim, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/06/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 17/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4976717** e o código CRC **B0744BCB**.



## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 6/2024/SE/CNE/CNE

**PROCESSO Nº 23123.003633/2024-64**

**INTERESSADO: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO PRIMEIRO - SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO SENADO FEDERAL**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 37, de 2024, de autoria da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. 23123.003633/2024-64.

2.2. Constituição Federal, de 1988 (CF/1988).

2.3. Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

2.4. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2.5. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

2.6. Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atenção ao Ofício Nº 2561/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4988962), que encaminhou o Ofício nº 421 (SF), de 22 de maio de 2024, acompanhado da Indicação nº 37, de 2024 (4921034), de autoria da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, a qual "sugere que sejam feitos estudos para analisar a viabilidade da criação da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito dos dois anos finais do ensino fundamental e do ensino médio".

#### 4. ANÁLISE

4.1. Trata-se da Indicação nº 37, de 2024 (4921034), de autoria da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, a qual "sugere que sejam feitos estudos para analisar a viabilidade da criação da Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito dos dois anos finais do ensino fundamental e do ensino médio" ..

4.2. No tocante à matéria, temos a informar que a Secretaria de Educação Básica, por intermédio da Nota Técnica nº 209/2024/DPDI/SEB/SEB (SEI 4976717) exauriu a matéria em comento, não havendo nada a ser acrescentado por este Conselho Nacional de Educação - CNE.

4.3. Neste sentido, transcrevemos abaixo, com precisão, o seguinte arrazoado da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, *litteris*:

Com referência à indicação nº 37/2024, que pretende incluir a "Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito dos dois anos finais do ensino fundamental e do ensino médio", cabe pontuar que esta temática está contemplada, de forma transversal na BNCC, entre outros aspectos, nas competências gerais, cujo desenvolvimento deve ser assegurado aos alunos, durante toda a educação básica e em cada etapa da escolaridade, tais como as elencadas a seguir:

#### COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

[...]

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

[...]

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

[...]

Adicionalmente, vale destacar as seguintes habilidades que tratam das temáticas de cidadania, direitos e deveres do cidadão e política, conforme transcrição:

(EF89LP17) Relacionar textos e documentos legais e normativos de importância universal, nacional ou local que envolvam direitos, em especial, de crianças, adolescentes e jovens – tais como a Declaração dos Direitos Humanos, a Constituição Brasileira, o ECA -, e a regulamentação da organização escolar – por exemplo, regimento escolar -, a seus contextos de produção, reconhecendo e analisando possíveis motivações, finalidades e sua vinculação com experiências humanas e fatos históricos e sociais, como forma de

ampliar a compreensão dos direitos e deveres, de fomentar os princípios democráticos e uma atuação pautada pela ética da responsabilidade (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho).

(...)

(EM13LP23) Analisar criticamente o histórico e o discurso político de candidatos, propagandas políticas, políticas públicas, programas e propostas de governo, de forma a participar do debate político e tomar decisões conscientes e fundamentadas.

(EM13LP27) Engajar-se na busca de solução para problemas que envolvam a coletividade, denunciando o desrespeito a direitos, organizando e/ou participando de discussões, campanhas e debates, produzindo textos reivindicatórios, normativos, entre outras possibilidades, como forma de fomentar os princípios democráticos e uma atuação pautada pela ética da responsabilidade, pelo consumo consciente e pela consciência socioambiental.

Ainda sobre Política, a BNCC salienta:

As discussões sobre formas de organização do Estado, de governo e do poder são temáticas enunciadas no Ensino Fundamental e aprofundadas no Ensino Médio, especialmente em sua dimensão formal e como sistemas jurídicos complexos. Essas temáticas apresentadas de forma ampla na BNCC fornecem alguns elementos capazes de agregar diversos temas de ordem econômica, social, política, cultural e ambiental e permitem, sobretudo, a discussão dos conceitos veiculados por diferentes sociedades e culturas.

Cumpre também destacar a autonomia dos sistemas de ensino para selecionar temas e propor ações e eventos sobre as temáticas que julgarem relevantes, levando em consideração a realidade de seu público estudantil e a capacidade do seu corpo técnico e docente, conforme preconiza o art. 8º da LDB, ao afirmar que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão suas atividades em regime de colaboração, e que os sistemas de ensino têm liberdade de organização e de oferta de atividades pedagógicas:

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Portanto, cabe aos sistemas de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, assim como a inclusão de disciplinas.

**4.4.** Isto posto, este CNE reitera que compete aos sistemas de ensino, sobretudo às escolas, no âmbito das respectivas autonomias, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, assim como a inclusão de disciplinas.

## 5. CONCLUSÃO

**5.1.** Ante o exposto, este Conselho Nacional de Educação - CNE reitera os termos da Nota Técnica nº 209/2024/DPDI/SEB/SEB (SEI 4976717), propondo, neste sentido, os encaminhamentos necessários junto à ASPAR/MEC.

**JACKSON RAYMUNDO**

Secretário Executivo

Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Raymundo, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/06/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5007300** e o código CRC **1750787C**.